



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1273 | Terça-feira, 30 de Dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador-Geral do Município

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Hadassah Suzannah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Juliana Chiquito Palhares Secretária
Municipal de Ordem Pública

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador-Geral do Município

Felipe Wellaton
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública



Autenticar este documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360037003900390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.155/2011 e a Resolução nº 10.732/2020 do Conselho Nacional de Justiça - ICP-Brasil.

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	02
Decreto.....	06
Ato.....	08
Conselhos.....	09
Conselho Municipal de Transporte - CMT.....	09
Conselho Municipal de Transporte - CMT - Presidência - Notificação.....	09
Secretarias.....	09
Secretaria Municipal de Economia.....	09
Gabinete.....	09
Procedimento Administrativo.....	10
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	12
Secretaria Municipal de Saúde.....	15
Portaria.....	15
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	16
Portaria.....	16
Procedimento Administrativo.....	16
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.....	17
Procedimento Administrativo.....	17
Secretaria Municipal da Mulher.....	17
Portaria.....	17
Corregedoria Geral do Município.....	17
Gabinete.....	17
Portaria.....	17
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	17
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	17
Procedimento Administrativo.....	17
Câmara Municipal de Cuiabá.....	17
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.....	17
Portarias.....	17
Secretaria de Gestão de Pessoal.....	19
Portarias.....	19

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.440 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE VALOR MÍNIMO PARA RECARGAS VIA PIX NO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM CUIABÁ E GARANTE AO USUÁRIO O DIREITO AO RESGATE IMEDIATO DE SALDO NÃO UTILIZADO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Cuiabá, a exigência de valor mínimo para a realização de recargas via PIX por parte de empresas concessionárias ou permissionárias responsáveis pela gestão do sistema de estacionamento rotativo em vias públicas.

Art. 2º As empresas deverão permitir que o usuário realize recargas de qualquer valor compatível com o tempo de uso desejado, sem limitação mínima.

Art. 3º Fica garantido ao usuário o direito de **resgatar, a qualquer momento, o saldo não utilizado** existente em sua conta vinculada ao sistema de estacionamento rotativo, de forma **imediata e exclusivamente via Pix**, mediante solicitação no aplicativo ou site da empresa.

Art. 4º As empresas terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.439 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

